



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício n.º 063/2020-SEGDH

Farroupilha, 08 de maio de 2020.

Exmo. Sr.  
**FERNANDO SILVESTRIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha – RS

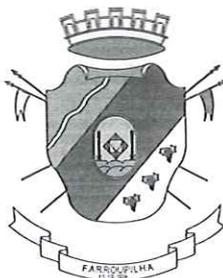
**Assunto: Pedido de Informação nº 12/2020**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 136/2020, que trata do Pedido de Informação nº 12/2020, de iniciativa das Bancadas do PSB, PP, MDB encaminhamos cópia integral do Processo Licitatório em anexo.

Atenciosamente,

**CLAITON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

# Processo de Licitação

N.º 50/2020

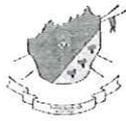
MODALIDADE:

- |                                              |                                            |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Dispênsa | <input type="checkbox"/> Pregão Presencial |
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade     | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico |
| <input type="checkbox"/> Convite             | <input type="checkbox"/> Leilão            |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços    | <input type="checkbox"/> Chamada Pública   |
| <input type="checkbox"/> Concorrência        | <input type="checkbox"/> SRP               |
|                                              | <input type="checkbox"/> RPO               |

Objeto Ventiladores UTI

Fornecedores: Ano Maria Pires Belem

Homologação: 16/04/2020 Valor: R\$3420.000,00



Município de Farroupilha  
Praça Emancipação, s/n, FARROUPILHA - RS - 95170-444  
(54) 3268 1611

CNPJ: 89.848.949/0001-50

0002

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2020/3020

Centro de Custo: 73 - SEC. MUN. SAÚDE  
Usuário Solicitante: Michelle Seimetz (Usuário: michelle)

Data de Cadastro: 16/04/2020

### Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2020	10	1	10	302	9	1071	40	344905208000000	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	12922	R\$3.420.000,00
								344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1292	
Projeto: AQUIS BENS MÓVEIS P/ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE											
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											
Fonte de Recurso: RECURSO ASPS											

### Valores do tipo menor cotação

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida
1	12922	78365 - VENTILADOR UTI INCLUINDO BIVENT ABRANGENTE E PRVC MODOS VENTILATÓRIOS: VCV, PCV, PRVC, SIMV, PSV, SPONT, PSV, BIVENT, PSV, NIV/CPA, CPAP, SV, PEEP, PRESSÃO, VOLUME, TEMPO.	20,0000	UN
	Fornecedor		Unitário	Total
	82651 - ANA MARIA PIRES BELEM ME		171.000,0000	3.420.000,00

### Complemento e Assinaturas

**Observação:** Aquisição de ventiladores UTI, incluindo BIVENT e PRVC para uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a fim de receber municípios para prevenção de emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus Covid-19, de que trata a lei federal nº 13.979/2020

*Claiton Gonçalves*  
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 15 de Abril de 2020.

0003

Para:  
Secretaria de Saúde de Farroupilha - RS.

Proposta Comercial:

Razão Social do Proponente: Ana Maria Pires Belém – Anamed - CNPJ: 04360651/0001-43 - Dados bancários: Banco do Brasil Ag. 10-8 - CC 120586-2 - Av. Padre Cacique, 40 – Porto Alegre – RS. - Contato: Claudio Lopes - Fone/Fax: 51 3221 0560 – E-mail: [licitacao@anamed.com.br](mailto:licitacao@anamed.com.br).

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	UN	<p>Ventilador UTI</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Ventilador ICU incluindo BIVENT abrangente e PRVC</li> <li>· Compacto, grande capacidade bateria, sem compressor de ar, mobilidade intra-hospitalar</li> <li>· Configuração de dispositivo flexível: equipado com um carrinho, leito ou pendente do teto</li> </ul> <p>Solução econômica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Com base em metal exclusiva, autoclaváveis, válvula de exalação aquecido</li> <li>· Sensor de fluxo integrado, o design não consumíveis</li> <li>· Sistema de ventilação atualizável software, com uma porta USB disponível</li> </ul> <p>Melhor sincronia de ventilação do paciente, aumentar o conforto do paciente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· O exclusivo sistema de compensação de vazamento - Mantenha o controle preciso sobre o volume corrente de cada respiração entregue ao paciente ajustando automaticamente a dosagem de compensação</li> <li>· Técnica de Disparo Avançado - Melhorar a sua sensibilidade, evitar disparo falso</li> </ul> <p>Ventilação segura através de toda a fase de tratamento</p> <p>Fase de tratamento inicial</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Modo de ventilação não invasiva associado com a diminuição das taxas de intubação, encurtou o paciente permanece, melhora o conforto do paciente, e a redução do risco de infecção cruzada</li> <li>· Preset altura do paciente e PCI. Reduzir a carga de trabalho do médico</li> </ul> <p>Fase de condição estável</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· PRVC e BIVENT empregar estratégias de protecção de pulmão, proporcionando uma ventilação inteligente</li> <li>· A monitorização da mecânica pulmonar abrangentes incluem conformidade, modo de ar resistência, PEEPI e constante de tempo</li> </ul>	171.000,00	3.420.000,00

Vendas e Representações

Av. Padre Cacique, 40, Menino Deus - Porto Alegre/RS - Brasil

CEP: 90810-240

Fone/Fax: 0xx51- 30625567/34074192

E-mail: [vendas@anamed.com.br](mailto:vendas@anamed.com.br)

[www.anamed.com.br](http://www.anamed.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>Três formas de ondas e três loops com visor convival fornecem uma monitorização contínua do estado do paciente</li></ul> <p>Fase de desmame</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Vários modos de ventilação aprimorar o processo de desmame</li><li>O exclusivo sistema de compensação de vazamento de disparo e de salvaguardas cada respiração do paciente resultando em suave e confortável a respiração, evitando a carga de trabalho extra no paciente e promover a recuperação</li><li>RSBI e WOB proporcione informações precisas para o desmame de referência</li></ul> <p>Fase de reabilitação</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Porta de exportação de dados fornece conexão com monitores hospitalares e sistemas de gerenciamento de dados do paciente</li><li>Fornecer pressão de suporte para o paciente quando a respiração espontânea está presente</li></ul> <p>Modos Ventilatórios: VCV – PCV – PRVC – SIMV + PSV – SPONT + PSV – BIVENT + PSV – NIV/CPA – CPAP+PSV – PEEP – PRESSÃO – VOLUME – TEMPO.</p> <p>Marca: Aeonmed Modelo: VG70 Certificação: CE, ISO13485</p>		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**Valor total da proposta: R\$ 3.420.000,00**

Prazo de pagamento: À vista

Prazo de validade da Proposta: 5 dias

Prazo de entrega: 10 dias úteis

Prazo de garantia para equipamentos: 12 meses

A quantidade em estoque pode ser alterada no momento da compra por conta da Epidemia que estamos vivenciando. Favor nos consultar sobre a quantidade antes de realizar o pagamento.



Ana Maria Pires Belem

Ana Maria Pires Belem - ME  
04.360.651/0001-43

Vendas e Representações

Av. Padre Cacique, 40, Menino Deus - Porto Alegre/RS - Brasil

CEP: 90810-240

Fone/Fax: 0xx51- 30625567/34074192

E-mail: vendas@anamed.com.br

www.anamed.com.br



*folha 5,22*

## SOFT CORPORATION OFFER

DATE: Mar, 20, 2020

Diante do problema Global do Covid-19 que estamos enfrentando e em consequência das recomendações das Autoridades Sanitárias Mundiais, BMX7 & Shiplog & Confia & Inicial Investing & Polytec Supply vem colaborar e oferecer **\$1100 ICU VENTILATOR**.

Disponibilizamos os ventiladores no aeroporto de VIRACOPOS ou GUARULHOS e podemos entregar diretamente ao comprador sob consulta, em qualquer parte do Mundo.

Valor base USD 75.000 (dólares) unidade

*R\$ 391.500,00*

Pagamento 50% no Pedido e 50% no Embarque

Entrega: 10 à 15 dias

O ventilador é adequado para vários tipos de instituições médicas para suporte respiratório de ressuscitação cardiopulmonar. Insuficiência respiratória aguda causada por várias razões ou disfunção incompleta da oxigenação. Intra- operação, suporte respiratório pós- operação, outro tratamento respiratório.

Com o comprometimento afim de, atender previamente e com eficácia as necessidades Mundiais, visto cenário de Pandemia, Importadoras junto à Fundos Privados, disponibilizaram os testes na quantidade já citada, com custos de consideração módicos.

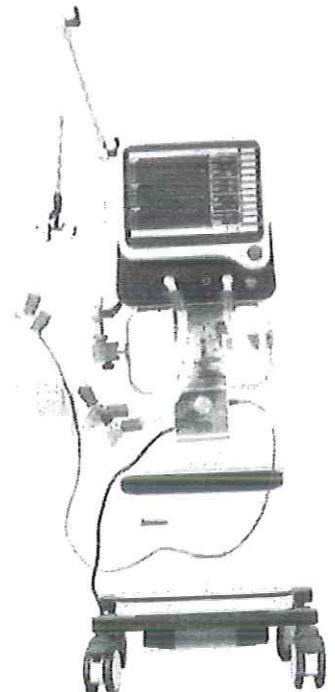
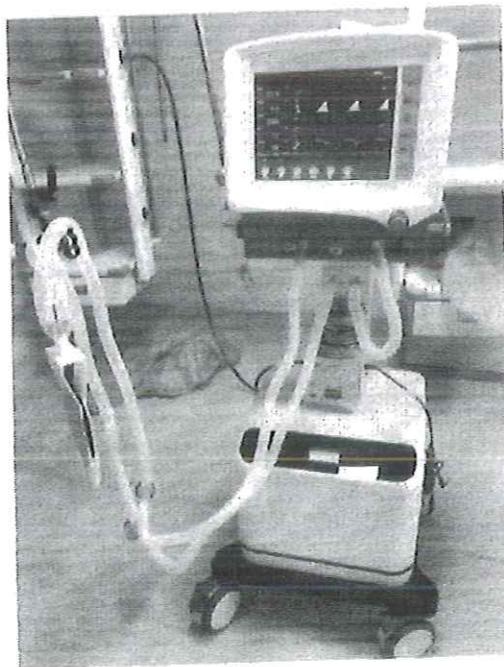
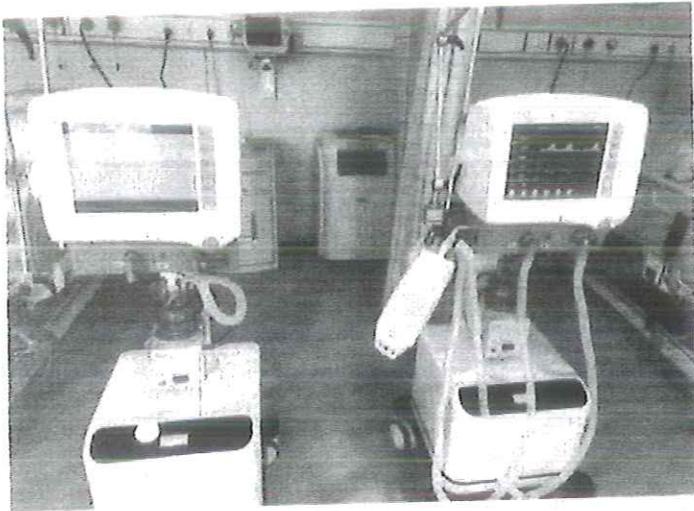
30.418.477/0001-52  
INICIAL INVESTING E INTERMEDIAC  
FINANCEIRAS LTDA

Rua. Aujovil Martini, 617 - Dois Córregos, Piracicaba - SP Av. Nove de Julho, nº 3405 sala 71

· Alimentos · Minérios · Combustíveis

Anhangabau - CEP 13.208-050  
Jundiaí - SP

PRODUTO:



Rua Aujovit Martini, 617 - Dois Córregos, Piracicaba - SP  
· Alimentos · Minérios · Combustíveis

30.418.477/0001-52  
INICIAL INVESTING E INTERMEDIACÃO  
FINANCEIRAS LTDA  
AV. Nove de Julho, nº 3405 sala 71  
Anhangabau - CEP 13.200-050  
Jundiaí, SP

28/4

CERTIFICAÇÃO:



ESPECIFICAÇÃO:

Modos de ventilação:

Faixas de parâmetros do ventilador

Volume corrente ( Vt )

Frequência ( Freq )

Concentração de oxigênio

I / E

EEP

Limite de pressão

Parâmetros monitorados

Frequência ( Freq )

Volume corrente ( Vt )

Concentração de oxigênio

Oscilógrafos exibem:

PT (pressão - tempo)

FT (fluxo - tempo)

Loop PV (pressão - volume)

Tamanho: 1º Tamanho da embalagem da caixa de madeira ( motor principal ) : L560 \* W 560 \* H 605mm, GW

: 35KG; NW : 17KG; 2º tamanho da embalagem da caixa de madeira ( compressor de ar ) : L670 \* W700 \* H 1160 mm, GW : 79KG; NO : 46.2KG

Alarme e proteção

O alarme de falha de energia CA

Alarme de baixa tensão de reserva da bateria interna

Sem volume corrente

IPPV, A / C, PCV, SIMV, SPONT / CPAP, PSV, SIGH, MANU

0 ~ 2000mL

1bpm ~ 100 bpm

21% - 100%

4: 1 ~ 1: 8

0cmH2O ~ 40 cmH2O

20 cmH2O ~ 100 cmH2O

0 / min ~ 100 / min

0 mL ~ 2500 mL

15% ~ 100%

Falha de energia ou nenhuma conexão

≤ 11,3 ± 0,3V

Nenhum volume corrente de 30.418.477/0001-52

INICIAL INVESTING E INTERMEDIACAO  
FINANCEIRAS LTDA

AV. Nove de Julho, nº 3405 sala 71  
Anhangabau - CEP 13.208-056

Jundiaí, SP

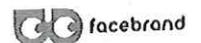
5.22

IMAGEM	NOME	DESCRIÇÃO	MOQ	MAX	PREÇO C/IF ASWP
	(2019-NCOV) IgC/IgM antibody	KIT TESTE COVID-19	1 MILHÃO	50 MILHÕES	13,24 USD
	Kn95	PROTEGE EM MAIS DE 95%	500 MIL	3 MILHÕES	2,84 USD
	3PLY	MÁSCARA DE 3 CAMADAS	1 MILHÃO	10 MILHÕES	0,94 USD
	LUVAS LÁTEX COM/SEM TALCO	LUVA CIRURGICA COM/SEM TRATAMENTO	1 MILHÃO	10 MILHÕES	0,15 USD
	LUVAS DE NITRILO	VIDE ANEXO	1 MILHÃO	20 MILHÕES	0,13 USD
	MACACÃO COM TRATAMENTO QUÍMICO	VIDE ANEXO	500 MIL	2 MILHÕES	31,82 USD
	MACACÃO SEM TRATAMENTO	VIDE ANEXO	500 MIL	2 MILHÕES	21,5 USD
	AVENTAL PADRÃO	VIDE ANEXO	500 MIL	2 MILHÕES	26,66 USD
	AVENTAL PROFISSIONAL	VIDE ANEXO	500 MIL	2 MILHÕES	16,34 USD
	TERMÔMETRO IR	VIDE ANEXO	1.000	15 MIL	60,20 USD
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VIDE ANEXO	5.000	5 MILHÕES	4,38 USD
	VENTILADOR ICU Y25T	VIDE ANEXO	20	5 MIL	8.390 USD
	VENTILADOR ICU S1100	VIDE ANEXO	10	3 MIL	84,000 USD

R\$438.480,00

Os pedidos máximos colocados na tabela acima se referem à pedidos semanais. Prazos de entrega de qualquer um dos produtos da assinatura do contrato até o desembaraço aduaneiro no Brasil de 10 à 15 dias.

## Consórcio ICB Holding e Fundos de Participação:





Assunto: **RES: RES: RES: RES: PROPOSTA%20FARROUPILHA%20VENTILADOR.pdf.pdf**  
De: Vendas - Anamed <vendas@anamed.com.br>  
Para: 'Michelle Seimetz' <michelle@farroupilha.rs.gov.br>  
Data: 16/04/2020 12:01

Acabei te enviar resolução

---

**De:** Michelle Seimetz [mailto:michelle@farroupilha.rs.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de abril de 2020 10:48  
**Para:** Vendas - Anamed  
**Assunto:** Re: RES: RES: RES: PROPOSTA%20FARROUPILHA%20VENTILADOR.pdf.pdf

E o registro, você conseguiu?

-----  
**Michelle Seimetz**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

**Prefeitura Municipal de Farroupilha**

Praça Emancipação, s/n | Farroupilha/RS

tel (54) 3261-1467 ou (54) 99941-0751

[michelle@farroupilha.rs.gov.br](mailto:michelle@farroupilha.rs.gov.br) | [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br)

Em 16/04/2020 10:31, Vendas - Anamed escreveu:

Bom Dia,

Sim estão vindo pela Argentina e no prazo maximo de 20 dias já estarão a disposição

Alexandre Belem

Anamed

---

**De:** Michelle Seimetz [mailto:michelle@farroupilha.rs.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de abril de 2020 09:59  
**Para:** Vendas - Anamed  
**Assunto:** Re: RES: RES: PROPOSTA%20FARROUPILHA%20VENTILADOR.pdf.pdf

Bom dia!

Obrigada pelas informações!

Para fechar a compra, se possível ainda hoje, preciso das informações de entrega e registro do produto.

Mais uma dúvida: o prefeito comentou sobre a vinda pela Argentina... Seria o respirador de vocês?

-----

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310579927-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)									
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANA MARIA PIRES BELEM											
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO									
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL										
FILIAÇÃO LAURO CARREJAL PIRES		(mãe) NILZA ORTIZ PIRES									
NASCIDO EM (data do nascimento) 05/11/1950	IDENTIDADE (número) 3006654564	Órgão Emissor SSP	UF RS								
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 675.140.730-00									
EMAIL contador120306@gmail.com											
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA ALEGRETE			NÚMERO 325								
COMPLEMENTO AP.404	BAIRRO / DISTRITO PETROPOLIS	CEP 90460100									
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS										
Declaro que a atividade se <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td colspan="3">nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008</td> </tr> </table>				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008		
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008										
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:											
ATO 316	DESCRIÇÃO DO ATO ENQUADRAMENTO DE EPP	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO								
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO								
NOME EMPRESARIAL ANA MARIA PIRES BELEM - ME											
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PADRE CACIQUE			NÚMERO 40								
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PRAIA DE BELAS	CEP 90810240									
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTADOR120306@GMAIL.COM								
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS										
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4664800 Atividades secundárias 3319800 4754701 4773300	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES.										
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04360651000143	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS								
USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE À AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO											
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)											
DATA DA ASSINATURA 22/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO										
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL											
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO									

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201800241458



RS47573887

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.360.651/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2001
NOME EMPRESARIAL ANA MARIA PIRES BELEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PADRE CACIQUE	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
CEP 90.810-240	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE BELAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3228-8073	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 12:06:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA MARIA PIRES BELEM  
CNPJ: 04.360.651/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:15:07 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **6107.8645.8095.48C0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014814851

Identificação do titular da certidão:

Nome: ANA MARIA PIRES BELEM  
Endereço: AV PADRE CACIQUE, 40  
PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE - RS  
CNPJ: 04.360.651/0001-43

Certificamos que, aos 16 dias do mês de ABRIL do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

7

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;  
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).  
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024560118

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **15/07/2020**

Nome: **ANA MARIA PIRES BELEM**

CNPJ: 04.360.651/0001-43

7  
*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 9 de abril de 2020.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 16/04/2020 às 12:17:25, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.360.651/0001-43** e o código de autenticidade **4AF5EABD3275**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA MARIA PIRES BELEM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.360.651/0001-43

Certidão nº: 9002106/2020

Expedição: 16/04/2020, às 12:16:16

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA MARIA PIRES BELEM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.360.651/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

7 ANA MARIA PIRES BELEM EPP, CNPJ 04360651000143, Endereço - AV. PADRE CACIQUE, 40 - PORTO ALEGRE - RS.

17 de Março de 2020, às 10:18:55

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **68f8cefe3211ffffe29265a1e0388364**

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

Nome da Empresa	Exxomed Equipamentos Ltda-EPP		
CNPJ	09.135.326/0001-09	Autorização	8.07.432-3
Produto	Ventilador		

## Modelo Produto Médico

VG 70

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Ventilador Pressao e Volume
Registro	80743230052
Processo	25351.215824/2020-85
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: BEIJING AEONMED CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR</li></ul>
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	27/03/2021

[Voltar](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*Processo Adm. de Dispensa Licitatória nº 50/2020*

*Requerente: Secretaria Municipal de Saúde*

*Assunto: Análise de possibilidade jurídica de dispensa licitatória.*

*Destinatário: Prefeito Municipal*

Senhor Prefeito:

1 – Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de ventiladores UTI a serem utilizados para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional do coronavírus, decretada pela Lei Federal 13.979/2020.

2 – Conforme determinado pela Lei Federal 13.979/2020, "Art. 4º É **dispensável** a licitação para **aquisição de bens**, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**"

3 – Conforme esta mesma lei:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

4 – Dessa forma, tendo em vista que a aquisição objeto do presente processo visa o enfrentamento do coronavírus, não há dúvidas da possibilidade de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

emergencial via dispensa licitatória e da pertinência do presente caso ao dispositivo legal acima elencado.

5 – Da mesma forma entende a doutrina mais qualificada e a jurisprudência reiterada no tema:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal **impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis**. Quando fosse concluída a licitação, **o dano já estaria concretizado**. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. Trata-se de manifestação do instituto do **"estado de necessidade"**. Nele estão abrangidas todas essas **situações de excepcionalidade**, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a **previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo**.

Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. **A urgência deve ser concreta e efetiva**. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental consiste na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Em muitos casos, a Administração dispõe de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. **O problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para adquirir os remédios**.

A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. **O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente**. O comprometimento à segurança significa **o risco de destruição ou de sequelas à integridade física** ou

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI

Praça da Emancipação s/nº. – Caixa Postal 241 – 95170-416 – Farroupilha – RS – Brasil  
Fone: (54) 3261.6925 – [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br) – [procuradoria@farroupilha.rs.gov.br](mailto:procuradoria@farroupilha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração<sup>1</sup>.  
(*grifos nossos*)

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve **restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares<sup>2</sup>. (*grifos nossos*)

A meu ver, o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a **proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos**. Mas, com a expressão 'que possa ocasionar prejuízos', resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e **totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor**. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de **estado emergencial**, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao **enfrentamento da situação**<sup>3</sup>. (*grifos nossos*)

6 – Finalmente, é viável a contratação direta, através de processo administrativo de dispensa licitatória, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e da Lei Federal 13.979/2020, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 26 do mesmo Diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações.

Farroupilha, 16/04/2020.

Fabiana de Freitas Carvalho

Subprocuradora-Geral do município - OAB/RJ nº. 143.498

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: RT, 2016, art. 24, item 9.2

<sup>2</sup> Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge.

<sup>3</sup> Acórdão 8.356/2010, 1.ª Câ., rel. Min. Augusto Nardes.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI

Praça da Emancipação s/nº. – Caixa Postal 241 – 95170-416 – Farroupilha – RS – Brasil

Fone: (54) 3261.6925 – [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br) – [procuradoria@farroupilha.rs.gov.br](mailto:procuradoria@farroupilha.rs.gov.br)



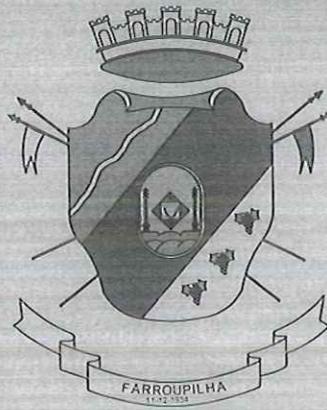
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

RATIFICO os termos do parecer da Procuradoria-Geral do Município e HOMOLOGO o processo de Dispensa de nº 50/2020, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO do objeto ao vencedor, conforme o critério de julgamento "Menor Preço", constante no referido processo de dispensa licitatória.

Farroupilha, 16 de abril de 2020.

Claiton Gonçalves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

# PROCESSO

Abertura: 22/04/2020 10:36:24

Protocolo: **3062 / 2020**

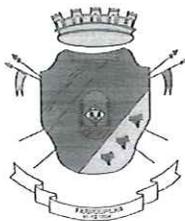
1784

Solicitante: 41415 - SECRETARIA MUNICIPAL DE...

Assunto: SOLICITAÇÃO

Telefones: (26)81611142 e (0)00000000

*Amareal  
Ventiladores*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Processo: 2020/3062 - 1784 Data Entrada: 22/04/2020

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Número:

Endereço: PRACA EMANCIPACAO S/N

Cidade: FARROUPILHA

Bairro /Distrito: CENTRO

Cep: 95180-000

Telefone: (26)81611142

CNPJ/ CPF:

Assunto: SOLICITAÇÃO

Origem: FINANÇAS - EXPEDIENTE

Requerimento: SOLICITA RESCISÃO DO CONTRATO 129/2020 COM A EMPRESA ANA MARIA PIRES BELEM.

### Observações:

"Para consultar o andamento do seu processo consulte no site da prefeitura 'www.farroupilha.rs.gov.br', na aba 'serviços', opção 'ISSQN, Certidões, Consultas, Documentos IPTU, Doações', e, em seguida, no menu 'Consulta de Protocolo'. Informe o ano, número e dígito verificador do processo descrito no cabeçalho deste requerimento".

"Após a data de previsão de entrega, se o requerente não retirar os documentos solicitados no prazo de 30 dias, o processo será arquivado".

"A retiradas dos processos protocolados somente será possível mediante a apresentação deste comprovante".

Informações pelo Fone: (54) 3261 6950 E-mail: [expediente@farroupilha.rs.gov.br](mailto:expediente@farroupilha.rs.gov.br)

Setor de Protocolos

P. M. DE FARROUPILHA CEP: 95170-444 – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.848.949/00001-50 [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Procuradoria-Geral do Município

**Assunto:** Rescisão contratual

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde está adquirindo 15 mil respiradores e que estes serão repassados em forma de comodato e por necessidade de cada município, sendo que há possibilidade de o Município de Farroupilha ser contemplado e não haverá custos com este procedimento;

CONSIDERANDO o documento nº 00771.000.443/2020 recebido pelo Ministério Público Federal em 20/04/2020, o qual informou "*que é notória a atitude adotada recentemente pelo governo federal, no sentido de confiscar respiradores mecânicos, uma vez que o Ministério da Saúde entende que a União deverá centralizar o estoque e a compra desses aparelhos, os quais deverão ser distribuídos aos estados de acordo com a necessidade (algo de questionável constitucionalidade), o que coloca em risco eventual bloqueio desses aparelhos por parte da União, deixando o município em eventual prejuízo(...)*";

CONSIDERANDO o alto custo na aquisição destes equipamentos, devido ao fato de ter ocorrido de forma emergencial.

SOLICITO:

- 1) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Compra nº 119/2020, assinado em 16/04/2020, com a empresa ANA MARIA PIRES BELEM, tendo como objeto: aquisição de 20 (vinte) ventiladores UTI, para atender os pacientes acometidos por COVID-19, decorrente do processo de dispensa licitatória nº 50/2020, tendo como fundamento legal os artigos 58, inciso II, 79, inciso I e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula nº 473 STF.

Atenciosamente,

Claiton Gonçalves  
Prefeito Municipal



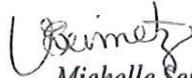
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

O Prefeito está em viagem a  
Brasília, entre 20 e 24/04/2020.

O documento original será  
apensado posteriormente  
Farroupilha/RS, 22/04/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Procuradoria-Geral do Município

  
Michelle Seimetz  
Matrícula: 128.080

**Assunto:** Rescisão contratual

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde está adquirindo 15 mil respiradores e que estes serão repassados em forma de comodato e por necessidade de cada município, sendo que há possibilidade de o Município de Farroupilha ser contemplado e não haverá custos com este procedimento;

CONSIDERANDO o documento nº 00771.000.443/2020 recebido pelo Ministério Público Federal em 20/04/2020, o qual informou "que é notória a atitude adotada recentemente pelo governo federal, no sentido de confiscar respiradores mecânicos, uma vez que o Ministério da Saúde entende que a União deverá centralizar o estoque e a compra desses aparelhos, os quais deverão ser distribuídos aos estados de acordo com a necessidade (algo de questionável constitucionalidade), o que coloca em risco eventual bloqueio desses aparelhos por parte da União, deixando o município em eventual prejuízo(...)";

CONSIDERANDO o alto custo na aquisição destes equipamentos, devido ao fato de ter ocorrido de forma emergencial.

SOLICITO:

- 1) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Compra nº 119/2020, assinado em 16/04/2020, com a empresa ANA MARIA PIRES BELEM, tendo como objeto: aquisição de 20 (vinte) ventiladores UTI, para atender os pacientes acometidos por COVID-19, decorrente do processo de dispensa licitatória nº 50/2020, tendo como fundamento legal os artigos 58, Inciso II, 79, Inciso I e 78, Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula nº 473 STF.

Atenciosamente,

  
Claiton Gonçalves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



*Processo Adm. nº 3062/2020*

*Requerente: Secretaria Municipal de Saúde*

*Assunto: Análise de possibilidade jurídica de rescisão contratual*

*Destinatário: Prefeito Municipal*

Senhor Prefeito:

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 119/2020, firmado com a empresa Ana Maria Pires Belem, proveniente do processo de dispensa de licitação nº 50/2020.

#### 1. DAS JUSTIFICATIVAS

Observando o ofício pedido enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, constato que o ordenador de despesas da pasta informa que, conforme documento recebido do Ministério Público Federal (MPF), o governo federal vem adotando a medida de confiscar respiradores mecânicos adquiridos por municípios e estados, sob o argumento de distribuição de acordo com a necessidade. Isso demonstra que a aquisição de ventiladores por parte do município (objeto do contrato 119/2020) é inoportuna, haja vista a grande probabilidade de confisco por parte do governo federal.

Além disso, o secretário também destaca que o Ministério da Saúde anunciou a aquisição de 15.000 (quinze mil) respiradores a serem distribuídos a estados e municípios conforme necessidade dos entes, o que demonstra que não há necessidade de gasto público municipal com tais equipamentos, podendo o município alocar esses recursos que seriam despendidos nessa aquisição para outros objetos de maior necessidade na saúde

Finalmente, o secretário destaca que a aquisição se deu por valor alto, haja vista a escassez no mercado em meio à pandemia e a emergencialidade da contratação efetuada.

Dessa forma, não há hesitação em afirmar que o gasto desnecessário da Administração com um contrato é caso de possibilidade de rescisão contratual unilateral pela Administração, conforme previsão legal contida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Da mesma forma entende a melhor doutrina no tema e a jurisprudência:

A extinção do contrato administrativo, quando fundada na conveniência da Administração, não envolve inadimplemento do outro contratante. Não apresenta a natureza sancionatória observada nos incisos antecedentes. Na hipótese ora examinada, o particular encontra-se cumprindo regularmente seus deveres e a Administração não imputa a ele qualquer defeito configurador de inadimplemento. A Administração promove a rescisão por verificar que, por melhor que seja executado o objeto contratual, as necessidades perseguidas pelo Estado não serão satisfeitas, eis que isso somente se passará por meio de uma contratação distinta.

[...]

A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretará lesões sérias a interesses cuja relevância não é a usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários. Isso envolve danos irreparáveis, tendo em vista a natureza da prestação ou do objeto executado. Ou seja, não se admite a invocação a razões imprecisas e indeterminadas, de cunho duvidoso ou meramente opinativa. Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será causa de consequências lesivas.

Ademais, essa situação deverá ser de amplo conhecimento, o que indica a ausência de dúvida acerca do risco existente. O contratado tem direito de ser ouvido e manifestar-se acerca da questão. Não estará presente o requisito legal se nem o contratado tiver conhecimento da situação e do risco invocado pela Administração. Não basta a autoridade pública invocar o interesse público para legitimar a sua decisão. É fundamental apontar fatos concretos, tal como é imperioso avaliar se a solução da rescisão pode ser configurada como uma decorrência compatível com o princípio da proporcionalidade.

Portanto, não caberá ao Poder Judiciário rever o núcleo do juízo de conveniência e oportunidade, mas lhe é assegurado examinar a regularidade na formação do processo decisório administrativo. Cabe-lhe, em especial, verificar a existência de elementos que permitam à autoridade administrativa avaliar os reflexos e repercussões pecuniárias da sua decisão relativamente aos cofres públicos. <sup>1</sup>

Ad argumentandum tantum, sobreleva notar que em face de contrato administrativo seria cabível a rescisão unilateral pela Administração, calcada no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, que norteia todo o contrato administrativo, consoante se extrai do teor do art. 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Nesse sentido abalizada doutrina do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: 'A rescisão administrativa por interesse público ou conveniência da Administração tem por fundamento a variação do interesse público, que autoriza a cessação do ajuste quando este se torne inútil ou prejudicial à coletividade' (Direito administrativo brasileiro, São Paulo, Malheiros, 31. ed., 2005, p. 247).<sup>2</sup> (grifos nossos)

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: RT, 2016, art. 78, itens 15.2 a 15.5.

<sup>2</sup> STJ. RMS 20.264/RO, 1.ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 06.02.2007, DJ de 1.º.03. 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O interesse público da rescisão no presente caso é encontrado na economia de gastos desnecessários que esse ato gerará, recursos financeiros os quais poderão ser realocados em diversas áreas de maior necessidade da secretaria de saúde em meio à pandemia.

## 2. CONCLUSÃO

Finalmente, ao analisar as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que o presente caso se adequa perfeitamente à previsão contida no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, logo, opino pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 119/2020.

Ademais, lembro da necessidade de comunicação à empresa, e contagem de prazo de recurso conforme art. 109, alínea "e", a partir da comunicação à empresa, objetivando atender o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/1993. Finalmente, opino pela rescisão do contrato conforme previsão do parágrafo primeiro e terceiro, "a" da cláusula décima do contrato, e art. 78, XII da Lei 8.666/1993.

É o parecer, pela existência de possibilidade jurídica do pedido.

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

*Fabiana de F. Carvalho*  
Fabiana de Freitas Carvalho

Subprocuradora-Geral do município - OAB/RJ nº. 143.498

*RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.*

*Gabinete, 22/04/2020.*

*CLAITON GONÇALVES*

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O interesse público da rescisão no presente caso é encontrado na economia de gastos desnecessários que esse ato gerará, recursos financeiros os quais poderão ser realocados em diversas áreas de maior necessidade da secretaria de saúde em meio à pandemia.

**2. CONCLUSÃO**

Finalmente, ao analisar as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que o presente caso se adequa perfeitamente à previsão contida no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, logo, opino pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 119/2020.

Ademais, lembro da necessidade de comunicação à empresa, e contagem de prazo de recurso conforme art. 109, alínea "e", a partir da comunicação à empresa, objetivando atender o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/1993. Finalmente, opino pela rescisão do contrato conforme previsão do parágrafo primeiro e terceiro, "a" da cláusula décima do contrato, e art. 78, XII da Lei 8.666/1993.

É o parecer, pela existência de possibilidade jurídica do pedido.

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

*O prefeito está em viagem a Brasília, entre 20 e 24/04/2020.*

*O documento original será arquivado posteriormente.*

Fabiana de Freitas Carvalho

Subprocuradora-Geral do município - OAB/RJ nº. 143.498

*Farroupilha/RS, 22/04/2020*

*RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.*

*(Michelle Seimatz)*  
Michelle Seimatz  
Matricula: 128.080

*Gabinete, 22/04/2020.*

**CLAITON GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*



## QUESTIONAMENTOS E RECOMENDAÇÃO

### Notícia de Fato 00771.000.443/2020

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente expediente, no sentido de que o Município de Farroupilha tenciona comprar 5.000 testes de COVID-19 (testes rápidos para verificar a presença de anticorpos - IgG/IgM), pelo valor de R\$ 199,00, cada um, totalizando R\$ 995.000,00;

CONSIDERANDO que o pagamento pela aquisição desses produtos seria realizada de forma antecipada, ou seja, antes mesmo da liquidação (recebimento da mercadoria), conforme parecer da subprocuradoria-geral (sem qualquer justificativa plausível para tanto) deste município e documento no qual o próprio prefeito autoriza a transferência dos valores, nesse sentido, e tendo em vista que não consta do orçamento apresentado pela empresa Mais Saúde, sequer o prazo de entrega ou especificações necessárias acerca do produto, como data de fabricação, validade, número do lote, fornecedor do produto, prazo de garantia e outras;

CONSIDERANDO que as distribuidoras brasileiras praticamente não possuem esse tipo de material em estoque para pronta entrega (documento referente à distribuidora CELER) e havendo o risco de o município pagar vultosa quantia, de forma antecipada, sem que o material seja recebido;

CONSIDERANDO que o email encaminhado ao Ministério Público por funcionário da empresa Soprano, no sentido de que foram adquiridos da UNIMED,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARROUPILHA

Procedimento nº 00771.000.443/2020 — Notícia de Fato



1.250 testes, com a mesma finalidade, no valor de R\$ 99,00, cada um (metade do valor), cujo fornecedor é o laboratório norte-americano Abbott, com prazo de 15 dias de entrega, sendo que a empresa escolhida oferece um valor duas vezes maior, sendo que a empresa Green propõe um valor 40% mais alto (R\$ 139,00, cada unidade);

CONSIDERANDO, outrossim, que há informações (publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha, datado de 16 de abril de 2020), corroboradas pelo próprio prefeito, em entrevista concedida à Radio Espaço FM, na sexta-feira última (dia 17 de abril de 2020), no sentido de que haverá a compra de 20 respiradores mecânicos, no valor total de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), os quais serão adquiridos de uma empresa de Porto Alegre-RS, já tendo havido, inclusive, termo de adjudicação (documento constante dos autos);

CONSIDERANDO que é notória a atitude adotada recentemente pelo governo federal, no sentido de confiscar respiradores mecânicos, uma vez que o Ministério da Saúde entende que a União deverá centralizar o estoque e a compra desses aparelhos, os quais deverão ser distribuídos aos estados de acordo com a necessidade (algo de questionável constitucionalidade), o que coloca em risco eventual bloqueio desses aparelhos por parte da União, deixando o município em eventual prejuízo (a indenização a ser paga pela União poderá levar décadas), caso o pagamento seja realizado antes da liquidação, o Ministério Público faz os seguintes questionamentos ao município, na pessoa do prefeito Claiton Gonçalves:

1) Existe algum documento no qual a empresa Mais Saúde informa que possui os 5.000 testes em estoque? Há alguma informação fidedigna no sentido de que o



material, de fato, está no estoque da referida empresa? Qual é o fornecedor dos produtos, número dos lotes, data de fabricação, validade, prazo de garantia e prazo de entrega?

2) Qual seria a justificativa para o pagamento antecipado, com base na parte final do art. 65 da Lei n.º 4.320/64, uma vez que o estado de calamidade, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 13.979/20 autoriza a dispensa de licitação, mas não o pagamento antes da liquidação?

3) Foi efetuado o pagamento antecipado?

3) Houve algum tipo de contato com a UNIMED, considerando ser uma grande cooperativa com forte atuação na região e no estado, ou outras empresas/cooperativas que atuem na área da saúde, com sedes ou filiais neste estado ou na região Sul, a fim de verificar se elas teriam como fornecer os mesmos produtos, com preço mais vantajoso, tendo em vista que diversas empresas da região assim o fizeram (no caso da Soprano/Unimed) e obtiveram proposta mais em conta do que aquelas apresentadas ao município (à exceção da Aerobarra, mas os produtos não possuem registro na ANVISA)? Por quê?

4) Houve pagamento antecipado pela compra dos respiradores? Por quê?

5) No caso de chegarem os referidos aparelhos ao sistema de saúde desta cidade, existe pessoal habilitado, em número suficiente para dar atenção aos eventuais pacientes que deles precisarem (dos aparelhos) ou será necessário contratar novos profissionais?

6) Existe o material restante (leitos e demais equipamentos para o caso de utilização dos respiradores) disponíveis na rede de saúde local?



Além dos questionamentos acima, o Ministério Público **RECOMENDA** ao sr. prefeito que se **ABSTENHA** de efetuar compras com pagamento antecipado, à exceção dos casos em que houver expressa e minuciosa justificativa para tanto, devendo ser feita prévia comunicação ao Ministério Público, antes de o pagamento ser efetuado, bem como que exija das empresas escolhidas todos os dados referentes ao produto que estiver sendo adquirido, além dos dados do fornecedor e a garantia acerca da existência dos materiais em posse do vendedor.

Notifique-se o prefeito Claiton Gonçalves, com a máxima urgência, inclusive utilizando os meios eletrônicos que confirmem o recebimento desta recomendação.

Prazo para a resposta aos questionamentos: **05 dias**.

Farroupilha, 20 de abril de 2020.

Ronaldo Lara Resende,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Ronaldo Lara Resende**  
**Promotor de Justiça — 3435725**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Farroupilha**  
Data: **20/04/2020 11h33min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/04/2020 11:48:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **20/04/2020 11:33:37 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000004927046@SIN** e o CRC **3.3826.0688**.

1/1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso II, 79, inciso I e 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula nº 473 STF e nos parágrafos primeiro e terceiro, "a" da cláusula décima do Contrato nº 109/2020, levando em consideração a justificativa exarada no processo administrativo nº 2020/3062-1784, comunica a empresa ANA MARIA PIRES BELEM, inscrita no CNPJ sob nº 04.360.651/0001-43, sobre a **rescisão unilateral do Contrato nº 109/2020**, assinado entre as partes em 16/04/2020, cujo objeto é "aquisição de 20 (vinte) ventiladores UTI, para atender os pacientes acometidos por COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)", decorrente do processo de dispensa licitatória nº 50/2020.

Fica por meio desta comunicada a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 2020/3062-1784 encontram-se à disposição para vista do interessado no Setor de Compras e Licitações, sito na Prefeitura Municipal, 1º andar, das 9h às 16h em dias úteis, no endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, telefone (54)3261.6912, e-mail [michelle@farroupilha.rs.gov.br](mailto:michelle@farroupilha.rs.gov.br), e também pelo site do Município [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba **serviços – processos administrativos**, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição de defesa prévia.

Farroupilha/RS, 22 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Claiton Gonçalves,  
Prefeito Municipal

Assunto: **Rescisão do contrato nº 119/2020**  
De: Compras e Licitações - Farroupilha/RS <licitacoes@farroupilha.rs.gov.br>  
Para: <licitacao@anamed.com.br>, <vendas@anamed.com.br>  
Cc: Compras Saúde Prefeitura de Farroupilha <compras.saude@farroupilha.rs.gov.br>,  
<michelle@farroupilha.rs.gov.br>  
Data: 22/04/2020 16:25



- Rescisão.pdf (~231 KB)

Boa tarde.

Encaminho aviso de rescisão unilateral do contrato nº 119/2020, cujo objeto é "Aquisição de ventiladores UTI, incluindo BIVENT e PRVC para uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a fim de receber municipais para prevenção de emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus Covid-19, de que trata a lei federal nº 13.979/2020", com fundamento no parecer jurídico em anexo ao aviso.

É concedido prazo recursal de 5 dias úteis, a contar do recebimento deste. O mesmo documento está sendo encaminhado via Correios nesta data.

--

Att.

**ívio Sanfelice**  
Departamento de Compras e Licitações  
Prefeitura do Município de Farroupilha  
(54) 3261.6912  
[licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br)

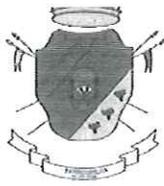
Assunto: **Delivery report**  
De: <postmaster@mail4950.hm1315.locaweb.com.br>  
Para: <licitacoes@farroupilha.rs.gov.br>  
Data: 22/04/2020 16:25



---

Reporting-MTA: dns;mail4950.hm1315.locaweb.com.br  
X-PowerMTA-VirtualMTA: lw\_filtro\_rcpt\_1  
Received-From-MTA: dns;mcbain0017.correio.biz (201.76.49.40)  
Arrival-Date: Wed, 22 Apr 2020 16:25:32 -0300

Original-Recipient: rfc822;licitacao@anamed.com.br  
Final-Recipient: rfc822;licitacao@anamed.com.br  
Action: relayed  
Status: 2.0.0 (success)  
Remote-MTA: dns;mx-vip-02-farm74.uni5.net (177.185.202.36)  
X-PowerMTA-BounceCategory: success



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 22 de abril de 2020.

Edição nº 751

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso II, 79, inciso I e 78, inciso XII da Lei Federal no 8.666/93, Súmula nº 473 STF e nos parágrafos primeiro e terceiro, "a" da cláusula décima do Contrato nº 109/2020, levando em consideração a justificativa exarada no processo administrativo nº 2020/3062-1784, comunica a empresa ANA MARIA PIRES BELEM, inscrita no CNPJ sob nº 04.360.651/0001-43, sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 109/2020, assinado entre as partes em 16/04/2020, cujo objeto é "aquisição de 20 (vinte) ventiladores UTI, para atender os pacientes acometidos por COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)", decorrente do processo de dispensa licitatória nº 50/2020. Fica por meio desta comunicada a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei no 8.666/1993.

Farroupilha, RS, 22 de abril de 2020.

Claiton Gonçalves,  
Prefeito Municipal

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br)

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 420, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Luis Airon Oliveira Rodrigues.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER ao servidor LUIS AIRON OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 151.040, detentor do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19-03-2020 a 17-04-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de abril de 2020.

#### PORTARIA Nº 421, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Concede licença maternidade à servidora Sabrina Laguna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora SABRINA LAGUNA, matrícula nº 136.220, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, licença maternidade de cento e oitenta consecutivos dias, a contar de 03-

04-2020, conforme art. 29, da Lei Municipal n.º 3.899, de 1º-07-2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de abril de 2020.

#### PORTARIA Nº 422, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Francieli Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora FRANCIELI MACHADO, matrícula nº 148.690, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Social, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 13-04-2020 a 07-05-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de abril de 2020.

#### PORTARIA Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Gelso Priotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER ao servidor GELSO PRIOTTO, matrícula nº 138.230, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16-04-2020 a 30-04-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de abril de 2020.

#### PORTARIA Nº 424, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Deisimeri Volpato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:



**OD791742976BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
27/04/2020 14:55 PORTO ALEGRE / RS

27/04/2020  
14:55  
PORTO  
ALEGRE / RS

**Objeto entregue ao destinatário**

27/04/2020  
13:42  
PORTO  
ALEGRE / RS

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

24/04/2020  
03:26  
PORTO ALEGRE /  
RS

**Objeto encaminhado**  
de Unidade de Tratamento em PORTO ALEGRE / RS para Unidade de  
Distribuição em PORTO ALEGRE / RS

23/04/2020  
13:25  
FARROUPILHA /  
RS

**Objeto encaminhado**  
de Agência dos Correios em FARROUPILHA / RS para Unidade de Tratamento  
em PORTO ALEGRE / RS

23/04/2020  
11:25  
FARROUPILHA / RS

**Objeto postado**